DISPENSA Nº 90/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o acolhimento de menor abrigado na Casa Lar, conforme determinação judicial, processo nº 089/5.17.0000035-1.

CONTRATADO: INSTITUTO DE AMPARO AO EXEPCIONAL INAMEX, CNPJ Nº 87.178.760/0001-71, localizado na Rua Curupaiti, nº 880, Bairro Cristal, em Porto Alegre – RS, CEP 90.820-090.

VALOR E PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor mensal de R\$5.650,58 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 33.903,48 (trinta e três mil, novecentos e três reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 001 2010 3339039 3000.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo da Sra. Ginevra Haubert da Silveira.

JUSTIFICATIVA: Diante da apresentação de relatório emitido pela Equipe do CREAS ao Ministério Público, que apontava grave risco da manutenção da adolescente na Casa lar do Município, foi emitido em maio de 2019, Guia de Desligamento e documento de Despacho pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio grande do Sul e Ministério Público (em anexo), transferindo a tutela da menor F.L. para a INAMEX. Informamos que, desde a emissão da autorização de transferência e da Guia de Desligamento, a adolescente se encontra na referida instituição sob tutela do presidente da mesma, conforme despacho judicial, sendo que a alteração da mesma seria dificultosa tendo em vista que a instituição é a única no estado que faz acolhimento de adolescentes com condições específicas como a da referida adolescente que possui Distúrbios Mentais Graves e já possui vínculos com a referida entidade.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária. 26 de novembro de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO BA: 26/11/2019 16:53 -03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DDD829DC6DFD.

Assinado digitalmente por: PAULO ROBERTO BUTZGE Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 90/2019, foi revisada em 26 de novembro de 2019 e está de acordo com a legislação,

Assinado digitalmente por: **TANAELA ELLWANGER MULLER** Subprocuradora do Município OAB-RS Nº 86.371

ANEXO I CONTRATO ----/2019 (MINUTA)

Contrato de serviço de acolhimento, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA e a empresa INSTITUTO DE AMPARO AO EXEPCIONAL INAMEX, conforme a Dispensa de Licitação nº 90/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pereira Rego, 1665, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.568.911/0001-06, por seu representante legal, o Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa INSTITUTO DE AMPARO AO EXEPCIONAL INAMEX, CNPJ Nº 87.178.760/0001-71, localizado na Rua Curupaiti, nº 880, Bairro Cristal, em Porto Alegre – RS, CEP 90.820-090, representada neste ato pelo Sr. LUIZ ALBERTO GIACOBO, RG nº 5007170243, CPF nº 166.039.150-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a acolher menor de idade abrigado na Casa Lar, conforme determinação judicial, processo nº 089/5.17.0000035-1.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA receberá mensalmente pela prestação dos serviços, o valor de R\$5.650,58 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 33.903,48 (trinta e três mil, novecentos e três reais e quarenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente contrato correrão por conta da rubrica: 10 001 2010 3339039 3000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Ginevra Haubert da Silveira.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA - Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 90/2019 e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: É dispensável a licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Candelária, .. de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE

LUIZ ALBERTO GIACOBO
INSTITUTO DE AMPARO AO EXEPCIONAL INAMEX

Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME: NOME: RG.: RG.: ASS.: